



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
**REQUERIMENTO Nº. \_\_\_/23.**

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem, na forma que preceitua o Regimento Interno desta casa, depois de ouvido este Egrégio Plenário, requerem de V. Exa. a criação de **Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)**, nos termos do artigo 58, §3 da Constituição Federal de 1988, artigo 24, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município e do artigo 35 e seus parágrafos, do Regimento Interno desta Casa, com o objetivo de investigar a responsabilidade da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) pela situação atual do transporte público municipal com obediência ao prazo regimental, no tocante aos seguintes pontos: processo licitatório do Transporte Público Municipal e os serviços prestados, a realidade do referido serviço, reclamações dos nossos munícipes, matérias veiculadas nas mídias locais, além da negligência e irresponsabilidade na perda de prazo para receber os recursos do Governo Federal para financiar a gratuidade dos idosos no Transporte Público Urbano e os fortes indícios de aparelhamento do Órgão.

A Constituição Federal de 1988, nossa Carta Magna, garante a criação de comissões, dentre estas, a Parlamentar de Inquérito, que tem o objetivo de apurar fato determinado e, conseqüentemente, dar encaminhamentos aos seus desdobramentos, inclusive prevendo criminalização e responsabilidade civil, através de acionamento do Ministério Público, conforme segue:

**“Seção VII  
DAS COMISSÕES**

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”.

Ainda, conforme a Lei Orgânica do Município, nas competências e exclusividade da Câmara Municipal de Vereadores, está prevista a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, através deste instrumento, que ora submetemos a apreciação desta Casa, respeitando seu rito, conforme segue:

**“CAPÍTULO II**  
**Das Competências da Câmara Municipal**

Art. 24 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

XVIII - criar **Comissão Parlamentar do Inquérito** sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros”;

E por fim, o Regimento Interno da Câmara, que define claramente as regras para a criação da comissão proposta neste requerimento, garante a instalação do procedimento em voga, diante dos fatos, além de negligência, irresponsabilidade e fortes indícios de irregularidades que são públicas e notórias, causando prejuízos ao erário e a população em geral, conforme consta:



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
“SEÇÃO III  
Das Comissões Temporárias

**Art. 33** – As Comissões temporárias poderão ser:

- I. Especiais;
- II. de Inquérito;
- III. de Representação;
- IV. de Investigação e Processantes.

**Art. 35** - As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, mediante Requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, destinam-se a examinar denúncias de irregularidade ou fato relevante que se inclua na competência municipal.

**§ 1º** - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias que poderá ser prorrogado mediante aprovação pelo Plenário de Requerimento assinado pela maioria dos seus membros.

**§ 2º** - Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, seu Presidente requisitará da Mesa os recursos humanos e materiais necessários à execução de suas investigações.

**§ 3º** - Para o cumprimento de seus objetivos, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos de órgãos públicos e entidades privadas, no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 4º** - A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório das conclusões do seu trabalho, que será encaminhado ao Ministério Público ou a outras



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

instâncias, nos casos em que a matéria não esteja incluída entre as competências do legislativo municipal, seu relatório indicará as providências cabíveis que será aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

**§ 5º** - Não se permitirá a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando 03 (três) comissões desta natureza”.

Por tudo isso, impõe-se a necessidade de uma completa e minuciosa investigação, justificando-se plenamente a criação e instauração da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO, respaldada nas assinaturas que acompanham a proposta.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2023.

**Luma Menezes**  
Vereadora autora.

**Juci Cardoso**  
Vereadora autora.

**Luciano Almeida**  
Vereador autor.

**Jaldice Nunes**  
Vereadora autora.

**Francisco Thor de Ninha**  
Vereador autor.